

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CONSULTA PRÉVIA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS

Procedimento n.º CPAQ/02/2022

JUNHO DE 2022

Índice

Artigo 1.º Identificação do Procedimento.....	3
Artigo 2.º Objeto do Procedimento.....	3
Artigo 3.º Agrupamento de Entidades Adjudicantes	3
Artigo 4.º Órgãos que tomaram a decisão de contratar.....	4
Artigo 5.º Fundamentação da escolha do procedimento	5
Artigo 6.º Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento	5
Artigo 7.º Erros e Omissões no Caderno de Encargos.....	6
Artigo 8.º Idioma dos documentos que constituem a proposta	6
Artigo 9.º Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 10.º Propostas Variantes	8
Artigo 11.º Prazo de apresentação de propostas.....	8
Artigo 12.º Proposta.....	8
Artigo 13.º Modo de apresentação da proposta	8
Artigo 14.º Critério de Adjudicação	8
Artigo 15.º Adjudicação de propostas por lotes	13
Artigo 16.º Caução	13
Artigo 17.º Documentos de habilitação.....	13
Artigo 18.º Prazo para apresentação dos documentos de habilitação.....	14
Artigo 19.º Despesas e Encargos para a celebração do contrato	15
Artigo 20.º Legislação aplicável.....	15
Anexo I. Modelo de declaração	16
Anexo II. Modelo de declaração	18
Anexo III Modelo de declaração de depósito bancário	19
Anexo IV Modelos de Caução	20
Anexo V Declaração de compromisso de neutralidade carbónica.....	22
Anexo A Lista de preços unitários conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º	

Artigo 1.º

Identificação do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual de Consulta Prévia tem por designação "Fornecimento de Combustíveis Rodoviários" e por referência o n.º **CPAQ/02/2022**, sendo promovido ao abrigo do Acordo-Quadro celebrado pela LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, com a ref. ª AQ/11/2021, doravante abreviadamente designado por Acordo-Quadro.

Artigo 2.º

Objeto do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual tem por objeto o Fornecimento de combustíveis rodoviários, sendo dividido pelos seguintes lotes, melhor identificados no caderno de encargos:

Lote 1 – Fornecimento de gasolina e gasóleo em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico (correspondente ao Lote 1 do Acordo-Quadro);

Lote 2 – Fornecimento de gasóleo e gasolina a granel (correspondente ao Lote 2 do Acordo-Quadro).

Artigo 3.º

Agrupamento de Entidades Adjudicantes

1. Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, na sua redação atual (CCP), foi constituído um agrupamento de entidades adjudicantes constituído pelas seguintes entidades:
 - a) Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.;
 - b) Município do Porto;
 - c) CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M.;
 - d) Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.;
 - e) CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.;
 - f) GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M.;
 - g) Porto Vivo, SRU – Sociedade Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.

2. Para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, foi designada, ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º do CCP, a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, como representante do agrupamento.

Artigo 4.º

Órgãos que tomaram a decisão de contratar

- a) Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.:
A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 3 do artigo 39.º do CCP, por deliberação do Conselho de Administração datada de 12 de julho de 2022;
- b) Município do Porto:
A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência atribuída pelo artigo 31.º das NEO 2022, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal (AM), na sua sessão de 20.12.2021, publicada no BME n.º 4472, retificada por deliberação da AM, na sua sessão de 11.04.2022, publicada no BME n.º 4487 e no exercício da competência delegada por deliberação de Câmara Municipal de 25.10.2021, publicada no B.M.E. n.º 4463, de 02.11.2021, em 5 de julho de 2022;
- c) CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M.:
A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 3 do artigo 39.º do CCP, por deliberação do Conselho de Administração datada de 13 de maio de 2022 e 23 de junho de 2022;
- d) Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.:
A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 3 do artigo 39.º do CCP, por deliberação do Conselho de Administração datada de 11 de maio de 2022 e 7 de julho de 2022;
- e) CMPH - Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.:
A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 3 do artigo 39.º do CCP, por deliberação do Conselho de Administração datada de 11 de maio de 2022 e 21 de junho de 2022;

f) GO Porto – Gestão e Obras do Porto, E.M.:

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 3 do artigo 39.º do CCP, por deliberação do Conselho de Administração datada de 9 de maio de 2022 e 20 de junho de 2022;

g) Porto Vivo, SRU – Sociedade Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.:

A decisão de contratar relativa ao presente procedimento foi tomada pelo órgão competente, no caso o Conselho de Administração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 3 do artigo 39.º do CCP, por deliberação do Conselho de Administração datada de 3 de maio de 2022 e 21 de junho de 2022.

Artigo 5.º

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente convite é efetuado ao abrigo do Acordo-Quadro e nos termos do artigo 259.º do CCP, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo-Quadro.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao Júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo representante do agrupamento, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.
2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Poderá proceder-se à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo representante do agrupamento e juntos às peças do procedimento patentes para consulta.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Erros e Omissões no Caderno de Encargos

1. Os interessados poderão apresentar, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo representante do agrupamento, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. É competente para decidir sobre os erros e omissões identificadas e respetivo suprimento o órgão competente para a decisão de contratar, devendo tal decisão ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não forem expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados, bem como a decisão sobre as mesmas, serão publicadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo representante do agrupamento, devendo a decisão ser notificada a todos os interessados que tiverem adquirido as peças do procedimento.
4. Os suprimientos dos erros e omissões das peças do procedimento, sendo estes últimos expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar nos termos do n.º 2, constituem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são os seguintes:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite;
 - b) Listas dos preços médios semanais de venda ao público (P.M.V.P.) do gasóleo simples e da gasolina simples sem chumbo 95, excluindo o IVA, respeitantes aos 12 meses anteriores ao mês de envio do presente convite, em ficheiro Excel, conforme **Anexo A**;

- c) Descontos unitários (excluindo o IVA) a aplicar aos preços de venda ao público (P.V.P.) do litro de combustível, para aquisição de gasóleo simples e de gasolina simples sem chumbo 95 em postos de abastecimento públicos, tendo em conta o desconto mínimo definido na alínea a) do n.º 2 da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos – aplicável aos concorrentes que concorram ao Lote 1;
- d) Descontos unitários (excluindo o IVA) a aplicar aos preços de venda ao público (P.V.P.) do litro de combustível, para aquisição de gasóleo simples e de gasolina simples sem chumbo 95 a granel, tendo em conta o desconto mínimo definido na alínea b) do n.º 2 da cláusula 10.ª do Caderno de Encargos, aplicável aos concorrentes que concorram ao Lote 2;
- e) N.º de postos de abastecimento em Portugal Continental onde seja possível a utilização de cartões eletrónicos, incluindo a relação com as respetivas moradas, aplicável aos concorrentes que concorram ao Lote 1;
- f) Prazo máximo para a disponibilização dos cartões eletrónicos (em dias úteis) após a requisição pela entidade adjudicante, que não poderá ser superior a 8 dias úteis, nos termos do artigo 28.º, n.º 2, do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro, aplicável aos concorrentes que concorram ao Lote 1;
- g) Quantidade mínima de cada entrega de combustível rodoviário a granel (em litros), para gasóleo e gasolina, que não poderá ser superior ao indicado no número 2.5, da cláusula 25.ª, do Caderno de Encargos, aplicável aos concorrentes que concorram ao Lote 2;
- h) Prazo de entrega de combustível rodoviário a granel (em horas), que não poderá ser superior a 48 horas, a contar da receção da encomenda pelo fornecedor, nos termos do número 2.1, da cláusula 25.ª, do Caderno de Encargos, aplicável aos concorrentes que concorram ao Lote 2;
- i) Identificação do responsável do concorrente e respetivos contactos (morada profissional e email);
- j) Declaração de compromisso de neutralidade carbónica dos fornecimentos através de mecanismos de compensação previsto na cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, nos termos do **Anexo V** ao presente convite.

2. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

Artigo 10.º **Propostas Variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º **Prazo de apresentação de propostas**

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às 17h00 horas do 6.º dia a contar da data do envio do presente convite.

Artigo 12.º **Proposta**

1. Na proposta, os concorrentes manifestam a sua vontade de celebrar o contrato e indicam os termos pelos quais se dispõem a fazê-lo.
2. Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas, são suportados pelos concorrentes.

Artigo 13.º **Modo de apresentação da proposta**

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo representante do agrupamento: www.acingov.pt.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 14.º **Critério de Adjudicação**

1. O critério de adjudicação no âmbito do presente procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do

n.º 3 do artigo 74.º do CCP, aplicando-se as seguintes fórmulas consoante o Lote em causa:

- A. Lote 1 - Fornecimento de gasolina e gasóleo em postos de abastecimento públicos, com cartão eletrónico.

O preço da proposta para o lote 1 é definido pelo resultado da seguinte fórmula:

$$PpL1 = PpGB + PpG95B$$

em que:

PpL1	Preço total da proposta para o Lote 1
PpGB	Preço da proposta para a componente de gasóleo em bomba
PpG95B	Preço da proposta para a componente de gasolina sem chumbo 95 em bomba

A.1 Relativamente ao fornecimento de gasóleo, o preço corresponde ao valor composto pelos preços de venda ao público do gasóleo, aplicando os descontos unitários da proposta e considerando as quantidades estimadas indicadas no n.º 2 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

$$PpGB = [(PM_{Gas\acute{o}leo} - DU_{Gas\acute{o}leo}) \times QE_{Gas\acute{o}leo}]$$

em que:

PpGB	Preço da proposta, para a componente gasóleo simples
$PM_{Gas\acute{o}leo}$	é a média simples dos P.V.P. semanais do combustível (IVA excluído), respeitantes aos 12 meses anteriores ao mês de envio do presente convite, para o gasóleo simples
$DU_{Gas\acute{o}leo}$	é o desconto unitário por litro de combustível para o gasóleo simples
$QE_{Gas\acute{o}leo}$	é a quantidade estimada de combustível indicada no n.º 2 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, para o gasóleo simples

A.2 Relativamente ao fornecimento de gasolina, o preço corresponde ao valor composto pelo preço de venda ao público da gasolina, aplicando o desconto unitário da proposta e considerando a quantidade estimada indicada no n.º 2 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

$$PpG95B = [(PM_{Gasolina} - DU_{Gasolina}) \times QE_{Gasolina}]$$

em que:

PpG95B	Preço da proposta, para a componente gasolina simples sem chumbo 95
PM _{Gasolina}	é a média simples dos P.V.P. semanais do combustível (IVA excluído), respeitantes aos 12 meses anteriores ao mês de envio do presente convite, para a gasolina simples sem chumbo 95
DU _{Gasolina}	é o desconto unitário por litro de combustível para a gasolina simples sem chumbo 95
QE _{Gasolina}	é a quantidade total estimada de combustível indicada no n.º 2 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, para a gasolina simples sem chumbo 95

B. Lote 2 - Fornecedor de gasolina e gasóleo a granel

O preço da proposta para o lote 2 é definido pelo resultado da seguinte fórmula:

$$PpL2 = PpG + PpG95$$

em que:

PpL2	Preço total da proposta para o Lote 2
PpGB	Preço da proposta para a componente de gasóleo a granel
PpG95B	Preço da proposta para a componente de gasolina sem chumbo 95 a granel

B.1. Relativamente ao fornecimento de gasóleo, o preço corresponde ao valor composto pelo preço de venda ao público de gasóleo, aplicando o desconto unitário da proposta e considerando a quantidade total estimada, indicada no n.º 2 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, nos seguintes termos:

$$PpG = [(PM_{Gasóleo} - DU_{Gasóleo}) \times QE_{Gasóleo}]$$

em que:

PpG	Preço da proposta, para a componente gasóleo simples
$PM_{Gasóleo}$	é a média simples dos P.V.P. semanais do combustível (IVA excluído), respeitantes aos 12 meses anteriores ao mês de envio do presente convite, para o gasóleo simples
$DU_{Gasóleo}$	é o desconto unitário por litro de combustível para o gasóleo simples
$QE_{Gasóleo}$	é a quantidade estimada de combustível indicada no n.º 2 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, para o gasóleo simples

B.2. Relativamente ao fornecimento de gasolina, o preço corresponde ao valor composto pelo preço de venda ao público para gasolina, aplicando o desconto unitário da proposta e considerando a quantidade estimada indicada no n.º 2 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos:

$$PpG95 = [(PM_{Gasolina} - DU_{Gasolina}) \times QE_{Gasolina}]$$

em que:

PpG95	Preço da proposta, para a componente gasolina simples sem chumbo 95
$PM_{Gasolina}$	é a média simples dos P.V.P. semanais do combustível (IVA excluído), respeitantes aos 12 meses anteriores ao mês de envio do presente convite, para a gasolina simples sem chumbo 95

DU _{Gasolina}	é o desconto unitário por litro de combustível para a gasolina simples sem chumbo 95
QE _{Gasolina}	é a quantidade total estimada de combustível indicada no n.º 2 da cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, para a gasolina simples sem chumbo 95

2. Para efeitos dos pontos A e B do número 1, será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço total.
3. Os cálculos matemáticos aplicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando quatro casas decimais.
4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva, com base em documentação a solicitar pelo júri do procedimento:

4.1. Lote 1

- a) Maior n.º de postos de abastecimento em Portugal Continental onde seja possível a utilização de cartões eletrónicos;
- b) Menor prazo de entrega dos cartões eletrónicos, após a requisição pela entidade adjudicante;
- c) A manter-se o empate técnico entre propostas, para efeitos de adjudicação, será aplicável o critério de desempate referido em 4.3.

4.2. Lote 2

- a) Menor quantidade mínima de cada entrega de combustível rodoviário;
- b) Menor prazo de entrega de combustível rodoviário;
- c) A manter-se o empate técnico entre propostas, para efeitos de adjudicação, será aplicável o critério de desempate referido em 4.3.

4.3. Lotes 1 e 2

O desempate será realizado por meio de sorteio aleatório presencial, cujas regras, data, hora e local serão definidas pelo Júri e comunicadas a todos os concorrentes com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 15.º

Adjudicação de propostas por lotes

Para efeitos da aplicação do critério de adjudicação previsto no artigo anterior, os concorrentes poderão apresentar proposta para um, ou para todos os lotes, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar mais do que um lote ao mesmo concorrente.

Artigo 16.º

Caução

1. O adjudicatário será notificado da decisão de adjudicação e do valor da caução, quando aplicável, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, será de um montante correspondente a 5% do preço total do contrato, devendo ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela Porto Ambiente, nos termos do modelo constante do **Anexo III** ao presente Convite, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do **Anexo IV** ao presente Convite, que dele faz parte integrante.
3. Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária], emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores é aplicável se o preço contratual, por lote e por entidade adjudicante, for igual ou superior a 500.000,00€ (s/IVA).

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite;

2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
4. Certificado de registo criminal, ou documento equivalente, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto no artigo 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina "Contratação Pública";
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente;
6. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo^{1 2} (RCBE), ou o respetivo código de acesso, que evidencie o cumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do RCBE, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, sob pena de, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, ser proibida a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, por verificação da causa de caducidade da adjudicação prevista no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 18.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 dias após a notificação da decisão de adjudicação.
2. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a factos que determinem a caducidade da adjudicação nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º e do artigo 87.º-A do CCP.

¹ "Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto."

² O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>

3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto nos artigos 86.º e 87.º-A do CCP, deve ocorrer no prazo de 3 dias após notificação pelo júri do procedimento.

Artigo 19.º

Despesas e Encargos para a celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

Anexos ao Convite:

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo II – Modelo de declaração prevista no n.º 1 do artigo 17.º;

Anexo III – Modelo de declaração de depósito bancário prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º;

Anexo IV – Modelo de declaração de caução prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º;

Anexo V - Declaração de compromisso de neutralidade carbónica (a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º;

Anexo A – Lista de preços unitários conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º.

Anexo I. Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite)

1 - ... [nome, número de identificação fiscal e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

.....

.....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a

apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura] ⁽⁴⁾

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II. Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Convite)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento pré-contratual de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local, data e assinatura] ⁽⁵⁾

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III

Modelo de declaração de depósito bancário

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Convite)

Para os devidos efeitos, _____ (sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária), declara que _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, depositou neste Banco a quantia de _____ €, como caução exigida para _____ (identificação do procedimento).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante).

A presente caução permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem o seu consentimento.

..... (local), ... (data), ... assinatura ⁽¹⁾ do(s) representante(s) legal(ais)

(¹) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

Modelos de Caução

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Convite)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assumirá no contrato ao celebrar no âmbito do..... (indicar a designação do procedimento em causa).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao da apresentação do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da, e ao abrigo de contrato de seguro – caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assumirá no contrato ao celebrar no âmbito do (indicar a designação do procedimento em causa).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que(adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).

Data /.... /

Assinatura:

Anexo V

Declaração de compromisso de neutralidade carbónica

(a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do Convite)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o contrato decorrente do procedimento referido de acordo com os requisitos de neutralidade carbónica previstos na cláusula 15.º do caderno de encargos.

Data

Representante Legal

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».